



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

|                           |  |
|---------------------------|--|
| PROCESSO N.º:             | 1850385/2024   |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA                               |
| CNPJ:                     | 15.024.045/0001-73   |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL                                   |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | JOAO MACHADO NETO  |
| RELATOR:                  | VALTER ALBANO DA SILVA   |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVA XAVANTINA   |
| NÚMERO OS:                | 4913/2025  |
| EQUIPE TÉCNICA:           | FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS<br>CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA |

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentado pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Nova Xavantina - Exercício de 2024.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

### Resultado da Análise

**JOAO MACHADO NETO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31 /12/2024

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_01.** Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

*1.1) O percentual aplicado (23,28%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. -*

Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência do 13º salário e das férias/abono constitucional.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O saldo das receitas correntes e de capital não condizem com a soma dos valores de suas contas filhas correspondentes.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.3) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 18.359.889,21* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.4) *Foi verificado que o total do resultado financeiro, calculado segundo o Balanço Patrimonial, não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.5) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





3.6) *Observou-se que o Saldo Final de Caixa apresentado no DFC (R\$ 89.597.165,79) não foi totalizado de forma correta, o Saldo Final de Caixa do DFC (R\$ 89.050.503,27) quando comparado ao Saldo Final de Caixa apresentado no BP (R\$ 89.041.609,71) apresenta uma divergência de R\$ 8.893,56 e também não foram localizados, de forma individualizada, os quadros de desembolsos de pessoal por função e o quadro de juros e encargos da dívida. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.7) *SANADO*

**4) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Os demonstrativos contábeis não foram assinados pelos responsáveis. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**5) CC11 CONTABILIDADE\_MODERADA\_11.** Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

5.1) *As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**6) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_02.** Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).





6.1) *Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 1.775.693,94.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**7) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

7.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte de recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - no valor de R\$ 160.943,56 e na 701 - Outras Transferências de Convênios- Governo Estadual, no valor de R\$ 279.920,00, totalizando R\$ 440.863,50.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8.2) SANADO

**9) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

9.1) SANADO

**10) NB05 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) SANADO





**11) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *SANADO*

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SUPERVISOR

